



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 85 • São Paulo, sábado, 9 de maio de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.256,
DE 8 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regulamento da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, criada pela Lei Complementar nº 1.258, de 12 de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, criada pela Lei Complementar nº 1.258, de 12 de janeiro de 2015, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Diretor Executivo da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas no Regulamento aprovado por este decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da entidade.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 61.256 de 8 de maio de 2015
REGULAMENTO DA AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - AGEMVALE
TÍTULO I

Da Entidade e de seus Fins

Artigo 1º - A Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, entidade autárquica com sede e foro no Município de São José dos Campos, é vinculada à Casa Civil e reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 1.258, de 12 de janeiro de 2015 e pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 2º - A AGEMVALE é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e gozará dos privilégios e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

1. em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições fixadas no artigo 3º deste Regulamento, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

2. em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita, a despesa e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos.

Artigo 3º - A AGEMVALE tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

III - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessária à realização de atividades de interesse comum;

IV - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes à pessoal, organização dos serviços e controle interno;

V - em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos;

VI - manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover, anualmente, a sua ampla divulgação;

VII - exercer, por seu representante, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e prestar suporte administrativo ao Colegiado, aos Conselhos Consultivos e às suas Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais;

VIII - participar, por intermédio de 2 (dois) Diretores, do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Paraíba e Litoral Norte, conforme disposto no inciso II, do artigo 8º do Decreto nº 59.229, de 24 de maio de 2013, que instituiu o referido Fundo;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas;

X - apresentar informe detalhado sobre suas atividades nas audiências públicas semestrais de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a AGEMVALE adotará, como princípio, a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões adequadas, dando prioridade à execução descentralizada de obras e serviços que será atribuída a órgãos e entidades, públicos ou privados, capacitados para tanto e observada a legislação aplicável.

§ 2º - No desenvolvimento da organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, a AGEMVALE, visando o máximo aproveitamento dos recursos a ela destinados, poderá promover a cooperação e integração com entidade da Administração direta ou indireta de assessoramento do Estado para as regiões metropolitanas.

§ 3º - As funções públicas de interesse comum referidas no "caput" deste artigo serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar 1.166, de 9 de janeiro de 2015.

§ 4º - Para a consecução de suas finalidades a AGEMVALE poderá celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 4º - O patrimônio da AGEMVALE será constituído:

I - pela dotação orçamentária inicial conferida pelo artigo 25, inciso I, da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, provenientes do Tesouro do Estado;

II - pelos bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

III - pelos bens, direitos e valores que adquirir ou lhe forem destinados ou doados.

§ 1º - Cabe à AGEMVALE administrar seu patrimônio e dele dispor, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

§ 2º - A AGEMVALE deverá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 3º - Os legados e as doações quando clausulados só poderão ser aceitos com aprovação do Conselho de Administração da AGEMVALE.

Artigo 5º - Os bens, direitos e valores pertencentes à AGEMVALE só poderão ser utilizados para a realização de suas atribuições.

Parágrafo único - A alienação de bens condicionar-se-á ao atendimento de finalidade própria da AGEMVALE, mediante a aprovação de dois terços dos votos do Conselho de Administração e observada a legislação vigente sobre licitação.

Artigo 6º - Constituirão recursos da AGEMVALE:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas nos orçamentos do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

II - subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados, pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, por Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou instituições privadas;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entidades públicas ou instituições privadas;

IV - receitas decorrentes de outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

V - receitas próprias, decorrentes de serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - no âmbito de suas atribuições, o produto da arrecadação da taxa de fiscalização, multas e tarifas relativas aos serviços prestados;

VII - renda de seus bens patrimoniais;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe vierem a ser atribuídas.

Parágrafo único - O conjunto dos Municípios carreará para a AGEMVALE, nos termos do inciso I deste artigo, recursos equivalentes até o idêntico valor carreado pelo Estado, que serão proporcionais, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 7º - A AGEMVALE deverá estabelecer, anualmente, suas diretrizes, objetivos, metas e prioridades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 8º - O Estado e os Municípios Metropolitanos poderão destinar recursos financeiros específicos à AGEMVALE, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às funções públicas de interesse comum, nos termos do artigo 157 da Constituição do Estado e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO III

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 9º - A AGEMVALE tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com:

a) Assistência Técnica;

b) Diretoria Técnica;

c) Diretoria Administrativa.

§ 1º - Integra, ainda, a Diretoria Executiva, reportando-se diretamente ao Diretor Executivo, a Procuradoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A AGEMVALE contará, ainda, com Ouvidoria.

§ 3º - As funções do Conselho de Administração da AGEMVALE serão exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, que

integra a autarquia, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º e 20 da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012.

§ 4º - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, de que tratam os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, vincula-se à Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE.

Artigo 10 - A Diretoria Técnica compreende:

I - Grupo de Planejamento;

II - Grupo de Gestão;

III - Grupo de Documentação Técnica e Informática.

Parágrafo único - Os Grupos previstos neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 11 - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Centro Financeiro e Administrativo;

II - Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Centro e o Núcleo previstos neste artigo têm níveis de Divisão Técnica e Serviço Técnico, respectivamente.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Artigo 13 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da AGEMVALE, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMVALE.

Parágrafo único - O Ouvidor deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Município que integra a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012.

§ 1º - Os representantes do Estado no Conselho de Administração serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum, atendidas as prescrições do artigo 10 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

§ 2º - Os representantes dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte no Conselho de Administração serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal, assegurada sempre a participação paritária do conjunto dos Municípios em relação ao Estado, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único, e 16, ambos da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

3º - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Sempre que houver mudança de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, a substituição poderá ser realizada imediatamente, por meio de comunicação ao Colegiado.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas, lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - As atribuições do Conselho de Administração, observadas as previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais, da Composição e das Competências

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, observadas as exigências constantes do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.258, de 12 de janeiro de 2015.

Artigo 21 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho de Administração.

Artigo 22 - O Diretor Executivo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades que dependam de prévia manifestação ou aprovação do Conselho de Administração:

a) formular e propor as diretrizes, metas, planos e programas de trabalho da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

b) propor a alienação e a aquisição de bens imóveis da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, bem como a aceitação de legados e doações, quando condicionados ao cumprimento de encargos;

c) formular e propor tabelas de preços e serviços;

d) apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual dos trabalhos da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

e) fazer executar as decisões do Conselho de Administração;

f) estabelecer diretrizes para a elaboração dos orçamentos plurianual e anual da Agência;

g) firmar, conjuntamente com o Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas;

h) elaborar e propor o Regimento Interno da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

II - em relação às atividades gerais da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE:

a) administrar a Agência;

b) representar a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) indicar procuradores, cujo mandato será outorgado por dois Diretores em conjunto, especificados, no instrumento respectivo, o prazo de validade e os atos ou operações que poderão ser praticados, autorizando, no caso de mandato judicial, prazo indeterminado;

d) presidir as reuniões de Diretoria;

e) coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos, encaminhando relatório ao Conselho de Administração;

f) criar comissões não permanentes;

g) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

h) promover a contratação de assistência técnica especializada para a execução temporária de estudos e pesquisas;

i) delegar atribuições e competências;

j) autorizar e emitir normas gerais, no âmbito da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, observada a legislação em vigor;

k) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;

l) instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, indicando o sindicante ou a comissão;

m) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso;

n) encaminhar ao Titular da Pasta a que se vincula a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE os documentos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento e que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;

o) elaborar e propor o Regulamento de Licitações;

p) divulgar, por meios de comunicação, quaisquer notícias relativas à Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

q) praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) decidir sobre assuntos relativos a procedimentos licitatórios, podendo:

1. autorizar a sua abertura e ratificar os atos de dispensa e de inelegibilidade que forem delegados ao Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa na forma prevista em lei;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações;

3. delegar ao Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa as competências constantes dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e suas alterações posteriores, referentes à licitação;

4. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

5. adjudicar e homologar;

6. anular ou revogar a licitação e decidir sobre os recursos;

7. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

8. designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

9. aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

b) autorizar:

1. o recebimento de legados e doações, desde que não tenham encargos;

2. a locação de bens imóveis;

c) decidir sobre a utilização de próprios da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

VI - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 16 e no inciso I do artigo 18, ambos do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO II

Da Assistência Técnica

Artigo 23 - A Assistência Técnica é órgão adjunto da Diretoria Executiva incumbido de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades próprias de assistência técnica da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE.